



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512

Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

MARCO LEGAL DA REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA

A água apresenta uma situação bastante peculiar dentre os recursos ambientais, desempenhando diferentes papéis: ora é vista como produto para consumo direto, ora como matéria-prima, ora como ecossistema. O principal problema é que a água não tem substituto para muitas de suas aplicações, sendo a mais elementar delas o consumo humano e animal.

Segundo Kemper (1996), são quatro as principais funções da água:

- I. biológica (água para as necessidades básicas humanas e animais);
- II. ecossistema (meio ambiente para seres aquáticos);
- III. técnica (usos onde a água desempenha papel de matéria prima na indústria e agricultura ou residenciais não-básicos); e,
- IV. simbólica (usos associados a valores sociais e culturais).

A cobrança pelo uso da água está prevista em nosso país desde 1934, com a promulgação do Código de Águas pelo **Decreto Federal n.º 24.643**, de 10 de julho de 1.934. O Código de Águas incorporou no seu texto conceitos que se mantêm avançados e atuais até hoje, como a cobrança. O Código de Águas, em seu Art. 36, § 2º, determina que o uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído (cobrança), conforme as leis e regulamentos da circunscrição administrativa a que pertencerem. O Art. 110 do mesmo Código estabeleceu que os trabalhos para a salubridade das águas serão executados à custa dos infratores, que, além da responsabilidade criminal, se houver, responderão pelas perdas e danos que causarem e pelas multas que lhe forem impostas nos regulamentos administrativos.

Para tratar dessa questão, foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos através do Decreto Estadual n.º 10.114, de 20 de setembro de 2002, que incorpora princípios, normas e padrões de gestão da água universalmente aceitos e já praticados em outros Estados brasileiros. Dentre os instrumentos dessa política, no Capítulo VI, Seção V do referido Decreto Estadual, está a Cobrança, definida nos seguintes artigos:

"Art. 50. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos objetiva:

- I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário indicação de seu valor real;
- II - incentivar a racionalização do uso da água;
- III - obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos;
- IV - promover, no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, a gestão dos recursos hídricos;
- V - induzir a adequada localização dos usuários nas bacias hidrográficas, buscando a proteção e conservação dos recursos hídricos de acordo com o enquadramento dos corpos de águas em classes de usos preponderantes;
- VI - estimular a utilização de tecnologias limpas e poupadoras de recursos hídricos;
- VII - redistribuir custos, de forma equitativa, entre os setores usuários de recursos hídricos; e



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512

Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

VIII - permitir retribuição pela proteção e conservação de áreas inundáveis, de mananciais e de recarga dos aquíferos subterrâneos.

Art. 51. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga.

§ 1º A cobrança a ser feita a cada usuário será calculada considerando o volume outorgado e o correspondente preço unitário, respectivamente, para o corpo hídrico onde se efetivar o uso e para todos os corpos hídricos localizados a jusante.

§ 2º A cobrança pelos usos de recursos hídricos não poderá exceder a um percentual do valor do faturamento bruto do empreendimento, a ser definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 52. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, entre outros:

I - o volume retirado e seu regime de variação, nas derivações, captações e extrações de água; e

II - o volume lançado, seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente, nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos.

Art. 53. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos será aplicada segundo a orientação dos Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas.

Art. 54. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica, em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos; e

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicado a fundo perdido, em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

Art. 55. Sujeita-se à cobrança pelo uso das águas superficiais ou subterrâneas, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos."

No Estado de Rondônia, a SEDAM, através da Coordenadoria de Recursos Hídricos (COREH), é responsável pela emissão de Outorgas do Direito de Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia. Esse ato administrativo é fornecido aos usuários dos recursos hídricos de diversas atividades. Porém, no Estado de Rondônia a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos não é cobrada.